

## LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.450, DE 01 DE ABRIL DE 2011

Designa os membros da Comissão Técnica de Incentivo Fiscal de que trata o art. 8º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996 e alterações posteriores, e no art. 5º, do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996, e considerando, ainda, os termos do Ofício nº 061/11-GAB, de 27 de janeiro de 2011, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico,



### DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de Incentivo Fiscal de que trata o art. 8º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996:

- I – ORISVALDO TEIXEIRA MINEIRO, representante da Secretaria da Fazenda, que Coordenará a Comissão;
- II – JOSÉ WASHINGTON MACHADO OLIVEIRA, representante da Secretaria de Planejamento;
- III – DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- IV – CRISTIAN LASSY SANTOS DE ALENCAR, representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- V – CÉLIA MARIA LUZ OLIVEIRA, Assessora da Comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2011, revogado o Decreto nº 12.530, de 08 de março de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de ABRIL de 2011.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 677



DECRETO Nº 14.451, DE 05 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre as progressões e promoções de médicos do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o art. 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 90, de 26 de outubro de 2007, o contido no Ofício nº 21.000-0663/2011GAB-SEAD, de 30 de março de 2011 e no Ofício nº 06/2011, de 25 de março de 2011, da Comissão Central de Avaliação de Desempenho/SEAD, ambos da Secretaria da Administração,

### DECRETA:


Art. 1º Ficam efetuadas as progressões e promoções dos médicos do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, constantes e na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes das progressões e promoções deste Decreto serão implantadas considerando a disponibilidade financeira do Estado do Piauí e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de ABRIL de 2011.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



## ANEXO ÚNICO PROGRESSÕES E PROMOÇÕES DE MÉDICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº DE ORDEM	MATRICULA Nº	NOME	REGIME	GRUPO	ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	CLASSE ANTERIOR	CLASSE PROMOÇÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO PROGRESSÃO
<b>SERVIDORES COM PROGRESSÃO</b>										
1	035903-3	AGENOR ANTÔNIO DE SOUSA	AMBULATORIO	ATIVOS	15/6/1981	29	III	III	C	E
2	038309-X	ANTONIO MARREIROS FILHO	AMBULATORIO	ATIVOS	19/2/1982	28	III	III	C	D
3	041011-0	ANTONIO LUIZ LIMA VITORINO	AMBULATORIO	ATIVOS	16/7/1987	23	III	III	A	B
4	087142-7	ANTONIO DE P ALMEIDA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/1/1983	27	III	III	B	D
5	021058-7	CARLOS EUGENIO TOURINHO	AMBULATORIO	ATIVOS	20/10/1981	28	III	III	C	D
6	021895-2	CARLOS HENRIQUE NERY COSTA	AMBULATORIO	ATIVOS	21/7/1986	24	III	III	A	B
7	036768-X	CLAREDINA DA R D L MACHADO	AMBULATORIO	ATIVOS	1/1/1982	28	III	III	C	D
8	039454-8	CARLOS CASTRO BRAGA	AMBULATORIO	ATIVOS	5/3/1982	28	III	III	B	D
9	021466-3	EDSON DA PAZ CUNHA NETO	AMBULATORIO	ATIVOS	1/2/1982	28	III	III	C	D
10	036345-6	ELIANE JANINE HEDWIGES G. ABOIM	AMBULATORIO	ATIVOS	1/1/1982	28	III	III	C	D
11	042177-4	EULALIO BARROS SILVA	AMBULATORIO	ATIVOS	29/4/1987	23	III	III	A	B
12	040034-3	FRANCISCO JOSE DE SOUSA DIAS	AMBULATORIO	ATIVOS	21/5/1979	31	III	III	B	E
13	043330-6	FLORENCIO DE SOUSA MOURA	AMBULATORIO	ATIVOS	16/2/1970	40	III	III	B	E
14	044352-2	FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA	AMBULATORIO	ATIVOS	1/5/1982	28	III	III	C	D
15	085753-0	FRANCISO DAS CHAGAS SILVA	AMBULATORIO	ATIVOS	10/6/1986	24	III	III	A	B
16	040354-7	GONCALO BEZERRA MELO	AMBULATORIO	ATIVOS	12/6/1986	24	III	III	A	B
17	021599-6	IVANA MARA PARENTE F VIEIRA	AMBULATORIO	ATIVOS	7/6/1987	23	III	III	A	B
18	039880-2	JOAO PEREIRA TORRES	AMBULATORIO	ATIVOS	10/3/1987	23	III	III	A	B
19	040033-5	JARBAS NOGUEIRA MATIAS	AMBULATORIO	ATIVOS	13/1/1983	27	III	III	C	D

Nº DE ORDEM	MATRICULA Nº	NOME	REGIME	GRUPO	ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	CLASSE ANTERIOR	CLASSE PROMOÇÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO PROGRESSÃO
20	003667-6	JULIA MARIA DE LIMA	AMBULATORIO	ATIVOS	15/6/1981	29	III	III	C	E
21	039453-0	LAUDICEIA C DA SILVA BRAGA	AMBULATORIO	ATIVOS	1/8/1982	28	III	III	C	D
22	018779-8	LUIZ PIRES FILHO	AMBULATORIO	ATIVOS	1/3/1983	27	III	III	C	D
23	003745-1	LUIZ FIRMINO DE S NETO	AMBULATORIO	ATIVOS	7/3/1983	27	III	III	C	D
24	004067-3	LINDUARTE LEITAO DE A NETO	AMBULATORIO	ATIVOS	28/1/1987	23	III	III	A	B
25	004069-0	MARIA DE JESUS NUNES	AMBULATORIO	ATIVOS	24/2/1987	23	III	III	A	B
26	036352-9	MARILDETE FORTES MONTE	AMBULATORIO	ATIVOS	15/1/1982	28	III	III	C	D
27	036280-8	NILMA MARIA L DA SILVEIRA	AMBULATORIO	ATIVOS	26/8/1982	27	III	III	C	D
28	037029-X	PAULO SERGIO TAJRA CORTELLAIZI	AMBULATORIO	ATIVOS	1/5/1982	28	III	III	C	D
29	018898-X	ROSA MARIA GALVAO R PINHEIRO	AMBULATORIO	ATIVOS	26/11/1986	23	III	III	A	B
30	021043-9	RENATO RUBENS DA C MACHADO	AMBULATORIO	ATIVOS	17/5/1982	28	III	III	C	D
31	021056-X	RAIMUNDO GONCALVES NETO	AMBULATORIO	ATIVOS	9/3/1983	27	III	III	C	D
32	003840-7	TAMARA STELVIA G BATISTA	AMBULATORIO	ATIVOS	19/7/1982	28	III	III	C	D

# Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 5 de abril de 2011 • Nº 64

5

33	037086-0	UIRANIRA SOARES C. BENIGNO	AMBULATORIO	ATIVOS	1/7/1982	28	III	III	C	D
34	043903-7	DILSON BARBOSA GOMES	AMBULATORIO	ATIVOS	1/4/1991	19	II	II	D	E
35	087253-9	FRANCISCO JOSE C ANDRADE	AMBULATORIO	ATIVOS	6/6/1994	16	II	II	B	C
36	087421-3	JEFFERSON CLERKE L CAMPELO	AMBULATORIO	ATIVOS	6/6/1994	16	II	II	B	C
37	087252-X	MARIA DAS MERCES S E S ALVES	AMBULATORIO	ATIVOS	6/6/1994	16	II	II	B	C
38	087190-7	MARIA LIDUINA MENESES BESERRA	AMBULATORIO	ATIVOS	6/6/1994	16	II	II	B	C
39	087182-6	MAURO FURTADO CAVALCANTI	AMBULATORIO	ATIVOS	6/6/1994	16	II	II	B	C
40	087185-X	MARIA VERONICA M E SILVA	AMBULATORIO	ATIVOS	6/6/1994	16	II	II	B	C
41	087198-2	ROBERTA ORIANA A L DE SOUSA	AMBULATORIO	ATIVOS	6/6/1994	16	II	II	B	C
42	087256-3	SALUSTIANO JOSE A DE M JUNIOR	AMBULATORIO	ATIVOS	6/6/1994	16	II	II	B	C
43	087426-4	SABAS CARLOS VIEIRA	AMBULATORIO	ATIVOS	6/6/1994	16	II	II	B	C
44	124125-7	ADAO DA SILVA RAMOS	AMBULATORIO	ATIVOS	23/5/2002	8	I	I	C	D
45	168450-7	ADAO DA SILVA RAMOS	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
46	124130-3	ANTONIO SILVA MACHADO	AMBULATORIO	ATIVOS	23/5/2002	8	I	I	C	D

Nº DE ORDEM	MATRICULA Nº	NOME	REGIME	GRUPO	ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	CLASSE ANTERIOR	CLASSE PROMOÇÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO PROGRESSÃO
47	168344-6	AURIMAR BEZERRA MELO DE SOUSA	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
48	168383-7	ANTONIO DE PADUA SOARES	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
49	180468-5	ANTONIO GENE MAIA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
50	180551-7	ANA KARLA P. ELVAS FEITOSA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
51	180482-X	BENIGNA MARIA MENDES SALES	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
52	168366-7	BENEDITO DE SOUSA LIMA	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
53	168460-4	CARLOS ALBERTO ROCHA	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
54	178739-0	CLAUDIO HENRIQUE C MENESES	AMBULATORIO	ATIVOS	26/6/2006	4	I	I	A	B
55	178740-3	CARLOS FRANCISCO A DE OLIVEIRA	AMBULATORIO	ATIVOS	26/6/2006	4	I	I	A	B
56	180764-1	CARLOS RENATO SALES BEZERRA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
57	180552-5	CLEBIO GUIMARÃES DE O. FILHO	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
58	180558-4	DIOGENES BEZERRA POLICARPO	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
59	193879-7	ELAINE BORGES FERRO	AMBULATORIO	ATIVOS	27/4/2007	3	I	I	A	B
60	168527-9	ELIANE RODRIGUES MENDES	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
61	180567-3	ELEXANDRO FONTES RIBAMAR	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
62	180536-3	ELBERT HOLANDA MOURA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
63	180457-0	ÉRIK VIEIRA GOMES DA SILVA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
64	180690-4	EDMAR EDSON BEZERRA FILGUEIRA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
65	124126-5	FRANCISCO JOSE BEZERRA	AMBULATORIO	ATIVOS	23/5/2002	8	I	I	C	D
66	180538-0	FRANCISCO WILSON GRANGEIRO	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
67	149688-3	HUGO LEAL FILHO	AMBULATORIO	ATIVOS	17/5/2004	6	I	I	B	C
68	179973-8	ISMAR AGUIAR MARQUES FILHO	AMBULATORIO	ATIVOS	26/6/2006	4	I	I	A	B
69	181125-8	JOALANDRO COELHO DE SOUSA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
70	181132-X	JAMESON JOSE CERCEAU JUNIOR	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
71	181232-7	JERLENE MARIA DE SOUSA BARBOSA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
72	124122-2	JOAO LISBOA DE FLORES FILHO	AMBULATORIO	ATIVOS	23/5/2002	8	I	I	C	D
73	168384-5	JOSE LUIS SANTOS MARTINS	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C

# Diário Oficial

6

Teresina - Terça-feira, 5 de abril de 2011 • Nº 64

Nº DE ORDEM	MATRICULA Nº	NOME	REGIME	GRUPO	ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	CLASSE ANTERIOR	CLASSE PROMOÇÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO PROGRESSÃO
74	168451-5	JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
75	168517-1	JOSE TEIXEIRA ANDRADE	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
76	178736-5	JANAÍNA CHIANCA T ARAUJO	AMBULATORIO	ATIVOS	26/6/2006	4	I	I	A	B
77	180568-1	JOSEMAR RODRIGUES SOARES	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
78	180464-2	JOAQUIM DIAS DE O. FILHO	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
79	180255-X	JOSELANY BORGES E SILVA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
80	180380-8	JOÃO SIQUEIRA MENDES JUNIOR	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
81	149629-8	KELSEN DANTAS EULALIO	AMBULATORIO	ATIVOS	17/5/2004	6	I	I	B	C
82	180701-3	LUCIMARY DOS ANJOS F. CABRAL	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
83	180481-2	LAUDICEIA CARNEIRO DA S. BRAGA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
84	168389-6	LUCIANO SILVA CORTEZ	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
85	168453-1	LEONARDO EULALIO DE A LIMA	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
86	181233-5	LUCAS TEIXEIRA DIAS	AMBULATORIO	ATIVOS	3/11/2006	3	I	I	A	B
87	158381-6	MARIA DO SOCORRO L OLIVEIRA	AMBULATORIO	ATIVOS	17/5/2004	6	I	I	B	C
88	179974-6	MARIA DA CRUZ S. DE S. VILARINHO	AMBULATORIO	ATIVOS	26/6/2006	4	I	I	A	B
89	180553-3	MARIA DOS P. VIEIRA DE BARROS	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
90	168647-0	MARCIA CHRISTINA DE C LUZ	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
91	178671-7	MARCIO CARVALHO S CORREIA	AMBULATORIO	ATIVOS	26/6/2006	4	I	I	A	B
92	124121-4	MAURICIO HENRIQUE S S MARQUES	AMBULATORIO	ATIVOS	23/5/2002	8	I	I	C	D
93	169230-5	MANOEL PEREIRA JÚNIOR	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
94	168467-1	NIVIA DE CARVALHO MAGALHAES	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
95	179594-5	NILO FRANCISCO COSTA FILHO	AMBULATORIO	ATIVOS	21/7/2006	4	I	I	A	B
96	149695-6	OSCAR SERAFIM VACA PARRA	AMBULATORIO	ATIVOS	17/5/2004	6	I	I	B	C
97	180773-X	OSVALDO MENDES O. FILHO	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
98	168365-9	RILDO DANTAS LEOPOLDINO	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
99	124118-4	REGINA AUREA CRISPIM DELMONDE	AMBULATORIO	ATIVOS	23/5/2002	8	I	I	C	D
100	168468-0	RAIMUNDO RODRIGUES FONTINELE	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C

Nº DE ORDEM	MATRICULA Nº	NOME	REGIME	GRUPO	ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	CLASSE ANTERIOR	CLASSE PROMOÇÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO PROGRESSÃO
101	181343-9	RUBEM PINHEIRO DO NASCIMENTO	AMBULATORIO	ATIVOS	3/11/2006	3	I	I	A	B
102	180477-4	RONYE MAX CIPRIANO SARAIVA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
103	180691-2	ROBERT WEIBER MARTINS DANTAS	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
104	178998-8	SILVIO ROBERTO PARENTE ALVES	AMBULATORIO	ATIVOS	26/6/2006	4	I	I	A	B
105	180458-8	SILVIO DELANO DE SOUSA BRITO	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B
106	168394-2	THEMISTOCLES RAMOS NETO	AMBULATORIO	ATIVOS	13/6/2005	5	I	I	B	C
107	180309-3	VANIA CRISTINA C. DE V. LIMA	AMBULATORIO	ATIVOS	3/10/2006	3	I	I	A	B

## SERVIDORES PROMOVIDOS

108	041010-1	ALCIONE BARBOSA VIANA	AMBULATORIO	ATIVOS	28/6/1988	22	II	III	E	A
109	037104-1	ALECSANDRA DA ROCHS M. TAJRA	AMBULATORIO	ATIVOS	28/6/1988	22	II	III	E	A
110	038812-2	JAQUELINE VAZ SAEGER PIRES	AMBULATORIO	ATIVOS	28/6/1988	22	II	III	E	A
111	038803-3	KLECIUS RAMOS MOTA	AMBULATORIO	ATIVOS	16/6/1988	22	II	III	E	A
112	019236-8	OLIVAN AMORIM LEITE	AMBULATORIO	ATIVOS	28/6/1988	22	II	III	E	A

# Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 5 de abril de 2011 • Nº 64

7



DECRETO Nº 14.452 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 5.310.000,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.037, de 30 de dezembro de 2010.

## DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI - Teresina, Secretaria da Administração/Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, Polícia Militar do Piauí/Hospital Dirceu Arcoverde da PMPi - Teresina e Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 5.310.000,00 (cinco milhões, trezentos e dez mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 05 de ABRIL de 2011

Governador do Estado do Piauí

Secretário de Governo

Secretário do Planejamento

## SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO Nº 14.452 de 05/04/2011, publicado no D.O.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14102.12381182.330	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.51	10	1.000.000,00
14102.12381182.330	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.52	10	1.500.000,00
14201.12384182.113	PROJETOS ESPECIAIS ( CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS )	FO	3.1.90.18	13	273.800,00
14201.12384182.113	PROJETOS ESPECIAIS ( CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS )	FO	3.3.90.38	13	72.000,00
14201.12384182.113	PROJETOS ESPECIAIS ( CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS )	FO	3.3.90.47	13	14.400,00
17102.10302232.283	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.14	13	50.000,00
17102.10302232.283	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.30	13	200.000,00
17102.10302232.283	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.36	00	100.000,00
17102.10302232.283	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.39	13	200.000,00
17118.10302232.019	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA HEMATOLÓGICA E HEMOTERÁPICA	SO	4.4.90.52	12	150.000,00
17138.10122042.271	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	4.4.40.82	00	200.000,00
21205.16482351.369	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	FI	4.4.90.51	10	800.000,00

# Diário Oficial

8



Teresina - Terça-feira, 5 de abril de 2011 • Nº 64

28102.10122042.148	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.1.91.13	00	100.000,00
28102.10122042.148	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.39	12	79.000,00
28102.10122042.148	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.92	12	21.000,00
48101.04122042.085	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.14	12	20.000,00
48101.04122042.085	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.15	12	20.000,00
48101.04122042.085	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.30	12	50.000,00
48101.04122042.085	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.33	12	35.000,00
48101.04122042.085	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.35	12	15.000,00
48101.04122042.085	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.36	12	5.000,00
48101.04122042.085	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.39	12	195.000,00
48101.04122042.085	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.92	12	50.000,00
48101.04122042.085	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	4.4.90.51	12	80.000,00
48101.04122042.085	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	4.4.90.52	12	80.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.310.000,00</b>

**ANULAÇÃO**

## ANEXO II

DECRETO Nº 14.452 de 05/10/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

**R\$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
14102.12361162.330	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.30	10	1.500.000,00
14102.12361162.330	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.36	10	1.000.000,00
16101.26781361.348	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	FO	4.4.90.51	10	800.000,00
17101.10302232.280	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SO	3.3.90.30	13	810.000,00
17139.10122042.271	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.30	12	150.000,00
17139.10122042.271	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.39	00	100.000,00
17139.10122042.271	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	4.4.90.51	00	200.000,00
28102.10122042.148	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.1.90.11	00	100.000,00
28102.10122042.148	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.1.90.92	12	35.000,00
28102.10122051.112	REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMP1	SO	4.4.90.51	12	65.000,00
45201.04122051.022	AMPLIAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO FÍSICA DO DETRAN-PI NA CAPITAL E INTERIOR	FO	4.4.90.51	12	560.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.310.000,00</b>



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, Constituição estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ-046/2008-RG, instaurado pela Portaria GSF Nº 235/2008, de 25 de junho de 2008, do Secretário Estadual da Fazenda,

**RESOLVE** demitir o servidor **DERCÍLIO RIBEIRO SOARES**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, matrícula funcional nº 043.681-0, do quadro pessoal da Secretária Estadual da Fazenda, com fundamento no art. 153, X e XV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), por infringir o art. 138, IV e IX, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de abril de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
em exercício

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ-046/2008-RG  
Portaria GSF nº 235/2008

Denunciante: Secretária de Fazenda do Estado do Piauí

Denunciado: DERCÍLIO RIBEIRO SOARES, Auxiliar de Serviços, matrícula funcional nº 043.681-0.

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSF nº 235, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº119, de 26 de junho de 2008, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **DERCÍLIO RIBEIRO SOARES**, Auxiliar de Serviços, matrícula funcional nº 043.681-0, por ter no exercício da função de Supervisor da Agência de Atendimento de Anísio de Abreu-PI, subordinada a 7ª GERAT, em São Raimundo Nonato-PI, no período de 2003 à 2005, emitido Documentos de Arrecadação (DAR) com vigência de valores e datas entre as 3ªs vias destinadas aos contribuintes e as 2ªs vias destinadas ao fisco, prática conhecida como "calçamento de DAR", causando prejuízo ao erário público em mais de treze mil reais, conforme conclusão da Comissão de Sindicância instaurada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria GSF nº 055-A/2005, de 31 de janeiro de 2005.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

01) Ata de Instalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (fl. 04);

02) Ofício ao Secretário de Fazenda comunicando irregularidades na arrecadação do ICMS praticado pelo servidor processado (fls. 10/11);

03) Termo de juntada: documentos que demonstram divergência entre o preenchimento dos valores das 3ªs vias, destinadas aos contribuintes, e das 2ªs vias, destinadas ao órgão de controle (SEFAZ) (fls.29/80); documentos de Arrecadação (DAR) das empresas Supermercado PE-KENO LTDA (fls. 29/40); documentos do contribuinte JEDEÃO RIBEIRO DA SILVA (fls. 41/47); documentos do contribuinte J.W. PEREIRA DE ASSUNÇÃO (fls. 48/67); documentos da CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTO (fls. 68 a 80). (Todos estes documentos estão com carimbo do servidor processado e rubricado pelo mesmo); demonstrativo de diferença não recolhida aos cofres públicos em R\$ 13.385,34 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) (fls. 81/82); cópia do Inquérito Policial nº 116/2005 (fls. 116/233); exames do acusado (fls. 284/308);

- 04) Provas testemunhais (fls. 255/266);
- 05) Termo de depoimento pessoal do acusado (fls. 267/268);
- 06) Despacho de Instrução e Indicação (fls. 274/277);
- 07) Citação do acusado (fl. 280);
- 08) Defesa escrita do acusado (281/283);
- 09) Relatório Final da Comissão (fls. 309/319);
- 10) Termo de encerramento e de remessa do processo à autoridade julgadora (fl. 320).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 309/319), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela **RESPONSABILIDADE** do servidor indiciado, de acordo com o Despacho de Indicação (fls. 274/277) e na análise de sua Defesa Escrita (fls. 281/283), por infringência ao disposto no art. 138, IV e IX, da Lei Complementar nº 13/94, sendo a conduta do mesmo enquadrada no disposto do art. 153, X e XV, dispositivo legal do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, pelo que sugere a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** para **DERCÍLIO RIBEIRO SOARES**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula funcional nº 043.681-0.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao servidor denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório por meio das provas documentais (fls. 09/86); provas testemunhais (fls. 255/258; 261; 265/266) e pelo interrogatório do acusado que confessa as irregularidades praticadas por ele (fls. 267/268) quanto à emissão de Documentos de Arrecadação (DAR) com vigência de valores e datas entre as 3ªs vias destinadas aos contribuintes e as 2ªs vias destinadas ao fisco, prática conhecida como "calçamento de DAR", causando prejuízo ao erário público de R\$ 13.385,34 (treze mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme conclusão da Comissão de Sindicância instaurada pelo Secretário da Fazenda, através da portaria GSF nº 055-A/2005, de 31 de janeiro de 2005, como consta no demonstrativo de fls. 81/82 dos autos.

A nulidade arguida na defesa do servidor **DERCÍLIO RIBEIRO SOARES** não deve prosperar, uma vez que o § 5º do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 dispõe que a *não conclusão no prazo do processo disciplinar ou de sindicância punitiva implica apenas o recomeço do prazo prescricional. Este regramento vem consagrar o entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de dizer que não é causa de nulidade o excesso de prazo para conclusão do processo disciplinar.* (STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 15.937 - RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER; STF - MANDADO DE SEGURANÇA 22055/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VELOSO)

**ANTE o EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 309/319), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **DERCÍLIO RIBEIRO SOARES, Auxiliar de Serviços, matrícula funcional nº 043.681-0**, por infringência ao disposto no art. 138, IV, IX da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, X e XV, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretária de Fazenda para os devidos fins, inclusive cientificar aos indiciados desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado, bem como ao Ministério Público Estadual.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de abril de 2011

WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ-101/2008-RG  
Requerente: EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 042.519-2.

### DECISÃO:

Trata-se de pedido de Reconsideração interposto pelo servidor **EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 042.519-2, contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí que no julgamento do processo administrativo disciplinar Nº SEFAZ-101/2008-RG aplicou-lhe a pena de demissão do cargo acima qualificado, com fundamento no art. 153, X e XV da Lei Complementar nº 13/94, por infringir os artigos 137, III, 138, IX e 153, X da referida Lei Complementar Estadual.

Em suas razões alegou, em síntese, os bons antecedentes do ora defendente; a inexistência de elementos de que o servidor não tenha agido com zelo e dedicação nas suas atribuições do cargo e que não tenha observado as normas legais e regulamentares, bem como que não existem elementos de aplicação irregular de dinheiro público ou lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual.

Argumenta ainda que o requerente foi envolvido em "trapalhadas alheias a sua vontade", vez que tendo manifestado a intenção de afastar das suas funções para o exercício de atividade política e em face da inexistência de servidores para o substituir, foi convencido a ajudar nos serviços.

Por fim, afirma que o Relatório além de não acrescentar provas documentais e testemunhais, foi apresentado intempestivamente, com prazo expirado, o que acarretaria prescrição e via de consequência nulidade processual.

No pedido, requer a revogação do ato questionado, tornando sem efeito a demissão do servidor **EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 042.519-2.

Após recebimento do recurso, encaminhou-se ofício para a Secretaria Estadual de Fazenda, com vistas a se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

Retornaram os autos originais em 22 de março de 2011, através do Ofício 36.101-232/2011, do Procurador Geral do Estado para Assuntos Administrativos.

É o Relatório. Passo a decidir.

Não merece prosperar o pedido do Requerente, pois:

a) o processo administrativo transcorreu de acordo com as formalidades legais, com respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, os quais integram o princípio do devido processo legal, também adotado no âmbito administrativo por expressa disposição constitucional, o que permitiu a apuração da materialidade e autoria das infrações imputadas ao ora Requerente;

b) não houve injustiça na conclusão adotada pela comissão processante e acolhida por esta autoridade julgadora, eis que devidamente demonstrado que o ora requerente efetuou troca de recursos arrecadados em dinheiro por cheques que sequer foram compensados, trazendo evidente prejuízo ao erário, além de receber cheques de pessoa física em descumprimento a expressa norma em sentido contrário e atrasar as devidas prestações de contas.

Sobre a nulidade levantada por intempestividade do relatório da comissão processante, este argumento também não merece acolhimento, tendo em vista que eventual excesso de prazo na conclusão do processo administrativo disciplinar não acarreta a nulidade processual, nem mesmo permite a incidência do instituto da prescrição, haja vista que esta permanece interrompida durante a tramitação do feito, nos termos previsto no art. 163, §3º, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos motivos acima, e considerando todos os fatos provados ao longo do processo administrativo disciplinar em apreço, bem assim o relatório da comissão processante e o julgamento anteriormente proferido, hei por bem **INDEFERIR** o pedido do Requerente, mantendo em todos os termos a penalidade de demissão aplicada ao servidor **EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 042.519-2.

Publique-se.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Fazenda para os devidos fins, inclusive cientificar o requerente desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de abril de 2011.

WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí  
Secretaria de Governo  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ-014/2009  
Requerente: Arnaldo Alves da Silva, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 002.804-X; João Crisóstomo de Oliveira Neto, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 39.768-7; José Raimundo Ribeiro, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 003.043-X; Rivaldo Delmiro Ibiapina, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 40309-1; Rivaldo Delmiro Ibiapina, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 3043-X.

### DECISÃO:

Trata-se de Pedido de Reconsideração, interposto pelos servidores **Arnaldo Alves da Silva**, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 002.804-X; **João Crisóstomo de Oliveira Neto**, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 39.768-7; **José Raimundo Ribeiro**, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 040.309-1; **Rivaldo Delmiro Ibiapina**, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 003.043-X, contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí que no julgamento do processo administrativo disciplinar Nº SEFAZ-014/2009 aplicou-lhes a pena de demissão dos cargos acima qualificados, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 244, em 30 de dezembro de 2010.

Em suas razões alegaram, em síntese, cerceamento do direito de defesa com infringência aos incisos LIV e LV, do art. 5º da Constituição Federal, e prescrição do Processo Administrativo Disciplinar.

O servidor **José Raimundo Ribeiro**, nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Pedido de Reconsideração, alega que na Defesa Prévia (fls. 74 a 82) formulou requerimentos para produção de prova pericial, oitiva do Sr. Fábio Ribeiro (fl. 81), bem como a reinquirição da testemunha Irandi Rosa da Mota (fl.195), mas que não foram levados em consideração pela Comissão, e que a conclusão do processo teria sido outra se essas provas tivessem sido produzidas. Nos itens 9 e 15 reitera a alegação de cerceamento de defesa bem como violação do devido processo legal em razão de suposta falta cometida pela Comissão em não justificar o desatendimento ao pedido formulado para a perícia e oitiva de testemunha (fl.81).

As alegativas do Sr. **José Raimundo Ribeiro** também são repetidas por outro recorrente, o Sr. **Rivaldo Delmiro Ibiapina**, que em suas razões, no item 7, aduz que houve cerceamento de sua defesa quando teve seu pedido negado pela Comissão para que fosse ouvido o Sr. **Francisco Ibiapina** (fl. 393) na tentativa de afastar suposto equívoco envolvendo seu nome em gravação telefônica (fls. 668/669, vol. III, em apenso).

O Sr. **Arnaldo Alves Silva**, no item 8 do Pedido de Reconsideração, declara ser portador de miocardiopatia secundária, e requer aposentadoria tendo em vista a gravidade do seu estado de saúde.

Os requerentes argumentam, ainda, nos itens 10 e 11, que houve excesso de prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, além de uma suposta omissão, no Relatório Final da Comissão, de dados fundamentais da Defesa, uma vez que os servidores recorrentes "não encontram nos autos os elementos resultantes da resposta solicitada em Ofício PFC/A099", de 27 de outubro de 2009 (itens 12 e 13).

No item 14, os requerentes alegam que o ato de demissão ocorreu em 31 de dezembro de 2010, fora do prazo previsto no art. 188 da Lei Complementar nº 13/1994.



Nos itens 16 a 18 reafirmam que houve cerceamento de defesa, bem como uma suposta violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, no que se refere ao desrespeito a exigência de fundamentação de todos os pedidos negados pela Comissão.

Por fim, argumentam no sentido de mostrar a nulidade do processo "por violação de direito subjetivo dos acusados", bem como incidência de prescrição da pretensão punitiva (itens 19 a 27).

No pedido (item 28), requerem que seja reconsiderado o ato de demissão ante a omissão, falta de provas e consistência legal do Relatório Final da Comissão Processante.

É o Relatório. Passo a decidir.

Não merece prosperar os pedidos dos Requerentes, pois:

a) o processo administrativo transcorreu de acordo com as formalidades legais, apurando a materialidade e comprovando a autoria de todos os fatos ilícitos imputados aos Requerentes, bem como assegurando-lhes a ampla defesa e contraditório;

b) não prospera a alegação de Defesa do Sr. José Raimundo Ribeiro, uma vez que a negativa de reinquirição da testemunha Irandi Rosa da Mota está devidamente justificada pela Comissão, no Despacho de fls. 236; a oitiva do Sr. Fábio Ribeiro formulada na Defesa Prévia (fl. 81) foi devidamente atendida pela Comissão, como bem demonstra o mandado de intimação (fl. 137) e o termo de depoimento de fls. 190 a 192;

c) não prospera as razões formuladas nos itens 12 e 13 do Pedido de Reconsideração, tendo em vista que a resposta da consulta solicitada em Ofício PFGA099, de 27 de outubro de 2009, consta devidamente nas fls. 318 e 319 dos autos do processo, sendo elucidativo aos fatos, de modo que não se operou a omissão alegada;

d) Não prospera o pedido do Sr. Rivaldo Delmiro Ibiapina para que haja inquirição do Sr. Francisco Ibiapina, uma vez que a Comissão Processante, em seu Relatório Final, nas fls. 411 e 412, em fundamentada análise, esclarece que não houve qualquer equívoco envolvendo o recorrente e essa pessoa, posto que a interceptação realizada, autorizada judicialmente, está vinculada a um número específico de telefone, no caso, corresponde ao número do Sr. Rivaldo Ibiapina. Além disso, a análise foi feita em conjunto com os demais elementos probatórios dos autos. Trata-se, pois, de um mero erro de grafia, não havendo nenhum "Francisco Ibiapina" a ser ouvido nestes autos;

e) em relação ao problema de saúde aduzido pelo Sr. Arnaldo Alves Silva, este não é motivo suficiente para isentá-lo de suas responsabilidades nos termos da legislação vigente;

f) sobre a alegação de excesso de prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar os argumentos não prosperam, uma vez que o § 5º do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 dispõe que "a não conclusão no prazo do processo disciplinar ou de sindicância punitiva implica apenas o recomenço do prazo prescricional", conforme também é o entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de dizer que não é causa de nulidade o excesso de prazo para conclusão do processo disciplinar. (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.369-DF /2006/0245657-3).

g) quanto a alegação de que o ato de demissão extrapolou o prazo disposto no art. 188 da Lei Complementar nº 13/1994, cabe ressaltar que no mesmo diploma legal, em seu art. 190, §1º resalta que o julgamento fora do prazo não implica em nulidade do processo administrativo.

h) cumpre observar, ainda, que a prescrição suscitada no Pedido de Reconsideração foi afastada uma vez que o ilícito administrativo cometido pelos servidores também está capitulado como crime previsto no art. 317 do Código Penal. Tendo em vista o disposto no artigo 163, §2º da Lei Complementar nº 13/94, que determina a aplicação dos prazos de prescrição previstos na lei penal às infrações disciplinares capituladas também como crime, a prescrição é de 16 anos, conforme disciplina o artigo 109, II, do Código Penal, haja vista que se trata de apuração da repercussão administrativa do crime de Corrupção Passiva. Conforme também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no MS Nº 12.666/DF, julgado em 23 de fevereiro de 2011, no sentido de que havendo cometimento por servidor público de infração disciplinar também tipificada como crime, aplica-se o prazo prescricional previsto na legislação penal quando os fatos forem apurados na esfera criminal.


Ademais, tem-se claro que os requerentes não apresentaram em sua irrisignação fatos novos que autorizem a instauração do processo de revisão, haja vista que a simples alegação de injustiça na decisão não autoriza a abertura de tal via processual como dispõe o art. 194 da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos motivos acima, e considerando todos os fatos provados ao longo do processo administrativo disciplinar em análise, bem como o relatório da comissão processante, que integram esta decisão, hei por bem **INDEFERIR** o pedido dos Requerentes, mantendo em todos os termos a penalidade de demissão aplicada aos servidores **Arnaldo Alves da Silva, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 002.804-X; João Crisóstomo de Oliveira Neto, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 39.768-7; José Raimundo Ribeiro, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 040.309-1; Rivaldo Delmiro Ibiapina, Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 003.043-X.**

Publique-se.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Fazenda para os devidos fins, inclusive cientificar os requerentes desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de abril de 2011.



WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí

OF. 680

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Análise e Julgamento, símbolo DAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 30 de Março de 2011.

### SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 31 de Março de 2011.

## DECRETOS DE 01 DE ABRIL DE 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MARIA LUCI COSTA MACHADO VILARINHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Enfermagem, símbolo DAS-2, do Hospital Areolino de Abreu de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.



**EDIWIRTON DE FREITAS MORAIS BARROS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Areolino de Abreu de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Areolino de Abreu de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

### POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ **DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 002/2011-GCG, de 05 de janeiro de 2011, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**DESIGNAR**, de conformidade com o disposto no Parágrafo único, do art. 1º, e art. 6º, da Lei Complementar nº 052, de 23 de agosto de 2005,

**JOSÉ LUCIMAR DE OLIVEIRA**, Cel. PM 106634251-8, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Cidadania, da Polícia Militar do Piauí.

### **DECRETOS DE 01 DE ABRIL DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº AP.010.1.002167/10-88, os termos do DESPACHO PGE/GAB, de 04 de novembro de 2009, do Procurador-Geral do Estado, e considerando o contido no Ofício nº 143/2010-GCG, de 29 de março de 2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, com fulcro no disposto no inciso V do art. 85, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, o Soldado PM 10.13307-05 **JOSIAS DE CARVALHO RÊGO**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº AP.010.1.002167/10-88, os termos do DESPACHO PGE/GAB, de 04 de novembro de 2009, do Procurador-Geral do Estado, e considerando o contido no Ofício nº 143/2010-GCG, de 29 de março de 2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, com fulcro no disposto no inciso V do art. 85, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, o Soldado PM 10.13158-05 **JILDIVAN PEREIRA LIMA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº AP.010.1.002167/10-88, os termos do DESPACHO PGE/GAB, de 04 de novembro de 2009, do Procurador-Geral do Estado, e considerando o contido no Ofício nº 143/2010-GCG, de 29 de março de 2010, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, com fulcro no disposto no inciso V do art. 85, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, o Soldado PM 10.13015-05 **WELLINGTON DOS SANTOS COSTA**, do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2010.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**RAQUEL JEANE LEITE CORTEZ MENDES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 31 de Março de 2011.

### **DECRETOS DE 01 DE ABRIL DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**LEDA LOPES GALDINO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

**ROSANE MARIA DE CASTRO LIMA OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Pedagógico da Escola de Governo, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

### INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ **DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Procurador-Chefe, símbolo DAS-4, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ **DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGY JABRITTO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA **DECRETOS DE 15 DE MARÇO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JARDEL LÚCIO COELHO DIAS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

**JUSTINIVALDO ARAUJO LEAL**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional - Primavera, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

#### **DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2011**

**MARIA HELENA DA SILVA MARTINS VIEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional de Valença, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 17 de Março de 2011.

#### **DECRETOS DE 21 DE MARÇO DE 2011**

**NADYA ALMEIDA SARAIVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional de Palmeira do Piauí, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 21 de Março de 2011.

**JOAO GUALBERTO DA SILVA LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional de Amarante, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 21 de Março de 2011.

#### **DECRETOS DE 28 DE MARÇO DE 2011**

**ANA RITA LEÃO RODRIGUES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional de Parnaíba, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 28 de Março de 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 28 de março de 2011, do Decreto datado de 03 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 49, de 15 de março de 2011, que designa, interinamente, **CECILIA CARVALHO SOBRINHO ARAGAO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Abrigo São José de Parnaíba, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CECILIA CARVALHO SOBRINHO ARAGAO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Abrigo São José de Parnaíba, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 28 de Março de 2011.

#### **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** **DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**LEDA LOPES GALDINO**, do Cargo em Comissão, de Chefe de Consultoria Setorial, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

#### **SECRETARIADO TURISMO** **DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CLEMENTINO SIQUEIRA BARBOSA SEGUNDO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

#### **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR** **DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CLEMENTINO SIQUEIRA BARBOSA SEGUNDO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, do Gabinete do Vice-Governador, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

#### **SECRETARIA DE FAZENDA** **DECRETOS DE 01 DE ABRIL DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**VALDENE CLEMENTINO SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

**PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

#### **SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO** **DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**RICARDO LINHARES ALENCAR FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador das Unidades do SINE/PI, símbolo DAS-2, do Posto do SINE de Parnaíba, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 28 de Março de 2011.